

LEI Nº 713/2025

PACUJÁ/CE, 12 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI N. 705/2025, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE LOTEAMENTOS URBANOS PARA FISCAL DE LOTEAMENTOS E OBRAS, AMPLIANDO SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de "Fiscal de Loteamentos Urbanos", criado pela Lei nº 705/2025, que passa a denominar-se "Fiscal de Loteamentos e Obras".

Parágrafo único- Ficam mantidas todas as disposições relativas ao vínculo jurídico, forma de provimento, requisitos de escolaridade, carga horária e remuneração estabelecidas na Lei nº 705/2025.

Art. 2º - Além das atribuições já previstas no Art. 2º da Lei nº 705/2025, passam a integrar as competências do Fiscal de Loteamentos e Obras as seguintes:

I - Fiscalizar a execução de obras públicas e privadas no município, verificando a conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas vigentes e legislação urbanística e ambiental aplicável;

II - Realizar vistorias técnicas em edificações, loteamentos e obras de infraestrutura, avaliando a regularidade dos trabalhos e a segurança das construções;

III - Verificar a existência e validade das licenças, alvarás e demais autorizações pertinentes às obras em andamento;

IV - Apurar denúncias de irregularidades na execução de obras, adotando as providências necessárias e encaminhando os casos às autoridades competentes;

V - Notificar os responsáveis por obras irregulares, estabelecendo prazos para regularização e aplicando penalidades conforme a legislação municipal vigente;

VI - Elaborar relatórios técnicos das fiscalizações realizadas em obras, indicando eventuais desconformidades e recomendando medidas corretivas;

VII - Prestar apoio técnico na formulação e atualização das normas municipais referentes à construção civil e obras públicas;

VIII - Promover ações educativas e de orientação junto aos construtores, empreendedores e à população sobre a legislação urbanística e de obras vigente;

IX - Exercer outras atividades correlatas à fiscalização de obras, conforme designação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 12 DE MAIO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal